

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 284 , DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

ALTERA A COTA FINANCEIRA  
MENSAL PARA EMISSÃO DE  
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 2º do Decreto nº 42.239, de 14 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar, na forma do Anexo, a Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso (PD) de diversas Unidades Orçamentárias, nos termos do Parágrafo Único do art. 5º da Resolução SEFAZ nº 279, de 09 de fevereiro de 2010.

§ 1º – A compatibilidade do impacto financeiro, decorrente das alterações, com o Fluxo de Caixa do Tesouro, foi avaliada pela Subsecretaria de Finanças – SUBFIN.

§ 2º – A alteração de que trata o caput desse artigo considera as modificações orçamentárias autorizadas, o cancelamento de valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados – RPNP e o resultado da análise dos Relatórios de Reprogramação Financeira encaminhados à Superintendência de Programação Financeira da Subsecretaria de Política Fiscal.

§ 3º – A alteração da cota financeira de Outras Fontes de Recursos, além dos parâmetros citados no parágrafo anterior, considera ainda a disponibilidade financeira registrada no SIAFEM e a análise dos Demonstrativos de Receitas encaminhados à Superintendência de Programação Financeira da Subsecretaria de Política Fiscal

**Art. 2º** - Para subsidiar o valor mensal da cota financeira, gastos de custeio integrantes da folha de pessoal e despesas de custeio resultantes de contratação de mão-de-obra terceirizada deverão ser demonstrados a cada bimestre, nos termos do art. 4º da Resolução SEFAZ nº 279/2010.

**Art. 3º** - Nos casos em que a cota financeira autorizada não atender ao planejamento financeiro do órgão, a solicitação de reprogramação de valores deverá ser encaminhada a Subsecretaria de Política Fiscal, impreterivelmente até 05 dias corridos após a publicação mensal da Resolução SEFAZ, para análise da viabilidade do atendimento e a respectiva compensação do valor em outra Unidade

Orçamentária.

**Art. 4º** - A alteração dos dados no SIAFEM somente ocorrerá após a publicação em Diário Oficial.

**Art. 5º** - A Cota Financeira das despesas consignadas na Lei Orçamentária no Grupo de Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais” corresponde ao valor da dotação disponível, a cada quadrimestre, registrado no SIAFEM para esse mesmo Grupo de Despesa.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**  
Secretário de Estado de Fazenda